

São João do Araguaia/PA, 20 de março e 2023.

MEMORANDO

A V. Ex. ^a **MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS**
Prefeita
NESTA



Exa Prefeita,

Venho respeitosamente através do presente expediente, solicitar a V. Ex. ^a a abertura de procedimentos licitatórios para futura aquisição de ferramentas em gerais, para atender a prefeitura municipal e as secretarias de Agricultura, Obras e Urbanismo do município de São João do Araguaia-Pa.

A aquisição destes materiais se faz necessários para suprir as necessidades das secretarias de agricultura, de obras e urbanismo. Ademais, é de fundamental importância para o sistema público do Município de São João do Araguaia, pois atenderá na realização, manutenção, reforma, ampliação, adaptação e melhoramento estrutural dos órgãos públicos do município de São João do Araguaia, e para termos condições de melhorar esses prédios públicos, estradas, vicinais, garantindo um serviço de qualidade a comunidade de São João do Araguaia.

Na expectativa do deferimento desse importante pleito, apresento, em anexo o termo de referência e solicitações de despesa das Secretarias Municipais, a descrição do objeto a ser licitado, ficando à disposição de V. S^a. Para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

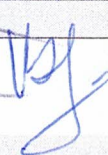
Sendo o que temos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



MANOEL DA SILVA BARBOSA
Secretário de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 005/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

02
 PAG
 Nº


1. OBJETIVO.

1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISICAO DE FERRAMENTAS EM GERAIS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

| # | PRODUTO | MARCA | UNIDADE | QTDE | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|----|--|-------|------------|--------|-------------|----------|
| 1 | ABAFADOR P/ CABECA | | UNIDADE | 100,00 | | 0,00 |
| 2 | ABAFADOR PRA CAPACETE | | UNIDADE | 100,00 | | 0,00 |
| 3 | ABAFADOR TIPO PLUG | | UNIDADE | 100,00 | | 0,00 |
| 4 | ABRACADEIRA REP 09 A 13 MM | | UNIDADE | 40,00 | | 0,00 |
| 5 | ABRACADEIRA SUPER 2 | | UNIDADE | 50,00 | | 0,00 |
| 6 | ABRACADEIRA SUPER 3 | | UNIDADE | 50,00 | | 0,00 |
| 7 | ALAVANCA ACO 1,80 MT | | UNIDADE | 25,00 | | 0,00 |
| 8 | ANCINHO C/CABO 14 DENTES | | UNIDADE | 100,00 | | 0,00 |
| 9 | ANTI FERRUGEM | | UNIDADE | 50,00 | | 0,00 |
| 10 | ARRUELA GALVANIZADA 1/2 | | QUILOGRAMA | 25,00 | | 0,00 |
| 11 | ARRUELA LISA 1/4 | | QUILOGRAMA | 40,00 | | 0,00 |
| 12 | AVENTAL DE RASPA 1.20 | | UNIDADE | 100,00 | | 0,00 |
| 13 | BAINHA DE FACA DE COURO | | UNIDADE | 25,00 | | 0,00 |
| 14 | BARRA ROSCADA 3/8 POLIDA | | UNIDADE | 100,00 | | 0,00 |
| 15 | BARRA ROSCADA GALVANIZADA 1/2 | | UNIDADE | 60,00 | | 0,00 |
| 16 | BARRA ROSQUEADA GALV. 3/8 | | UNIDADE | 30,00 | | 0,00 |
| 17 | BLUSAO DE COURO | | UNIDADE | 100,00 | | 0,00 |
| 18 | BOMBA DAGUA CENTRIFUGA MONOFASICA 1,5 CV 3 ESTAGIOS MOD P-11/3 | | UNIDADE | 1,00 | | 0,00 |
| 19 | BOMBA GRAXA BALDE 14 KG | | UNIDADE | 15,00 | | 0,00 |
| 20 | BOMBA GRAXA BALDE 7 KG | | UNIDADE | 15,00 | | 0,00 |
| 21 | BOMBA PALITO 1 CV 220V | | UNIDADE | 10,00 | | 0,00 |
| 22 | BOMBA PALITO 1/2 CV 220V | | UNIDADE | 10,00 | | 0,00 |
| 23 | BOMBA PALITO 3CV TRIFASICA 380V | | UNIDADE | 10,00 | | 0,00 |
| 24 | BOMBA SAPO 800W 220V | | UNIDADE | 15,00 | | 0,00 |
| 25 | BOTA CARA DE VACA | | PAR | 225,00 | | 0,00 |
| 26 | BOTA DE BORRACHA BRANCA PEGA FORTE | | PAR | 225,00 | | 0,00 |
| 27 | BOTA DE BORRACHA PRETA PEGA FORTE | | PAR | 225,00 | | 0,00 |

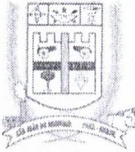
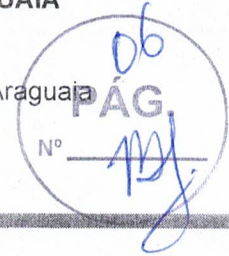
| | | | | |
|----|---|------------|----------|------|
| 28 | BOTA DE SEGURANCA | PAR | 225,00 | 0,00 |
| 29 | BOTINA DE SEGURANCA S/BICO DE FERRO | PAR | 225,00 | 0,00 |
| 30 | CADEADO PADO 35 MM | PACOTE | 25,00 | 0,00 |
| 31 | CALCA DE COURO | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 32 | CAPACETE S/ ABAFADOR | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 33 | CHAVE COMBINADA 10 MM ROBUST | UNIDADE | 25,00 | 0,00 |
| 34 | CHAVE COMBINADA 11 MM ROBUST | UNIDADE | 15,00 | 0,00 |
| 35 | CHAVE COMBINADA 13 MM SATA | UNIDADE | 15,00 | 0,00 |
| 36 | CHAVE COMBINADA 16 MM ROBUST | UNIDADE | 25,00 | 0,00 |
| 37 | CHAVE COMBINADA 19 MM ROBUST | UNIDADE | 25,00 | 0,00 |
| 38 | CHAVE COMBINADA 20 MM ROBUST | UNIDADE | 25,00 | 0,00 |
| 39 | CHAVE COMBINADA 24MM | UNIDADE | 25,00 | 0,00 |
| 40 | CHAVE COMBINADA 28MM | UNIDADE | 25,00 | 0,00 |
| 41 | CHAVE COMBINADA 32MM | UNIDADE | 25,00 | 0,00 |
| 42 | CINTURAO PARAQUEDISTA | UNIDADE | 10,00 | 0,00 |
| 43 | COMPRESSOR 20PES TRIFA | UNIDADE | 4,00 | 0,00 |
| 44 | CORDA POLIESTER VERDE | QUILOGRAMA | 25,00 | 0,00 |
| 45 | CORRENTE MOTOSERRA MODELO 120 HUSQVARNA | UNIDADE | 3,00 | 0,00 |
| 46 | DISCO DE CORTE EXTRAFINO 7 | UNIDADE | 200,00 | 0,00 |
| 47 | DISCO DE CORTE POLICORTE 12X3/4 | UNIDADE | 200,00 | 0,00 |
| 48 | DISCO DESBASTE 7 | UNIDADE | 200,00 | 0,00 |
| 49 | ELETRODO 6013 2,50 MM | QUILOGRAMA | 75,00 | 0,00 |
| 50 | ELETRODO 6013 3,25 MM | QUILOGRAMA | 75,00 | 0,00 |
| 51 | ELETRODO 6013 4,00 MM | QUILOGRAMA | 75,00 | 0,00 |
| 52 | ELETRODO 7018 2,50 MM | QUILOGRAMA | 75,00 | 0,00 |
| 53 | ELETRODO 7018 3,25 MM | QUILOGRAMA | 80,00 | 0,00 |
| 54 | ELETRODO 7018 4,00 MM | QUILOGRAMA | 70,00 | 0,00 |
| 55 | ELETRODO INOX OK 61.30 2,50 MM | QUILOGRAMA | 40,00 | 0,00 |
| 56 | ELETRODO INOX OK 61.30 3,25 MM | QUILOGRAMA | 60,00 | 0,00 |
| 57 | EMBALAGEM PRETA 20X15CM PRODUZIR MUDAS | UNIDADE | 2.000,00 | 0,00 |
| 58 | EMBALAGEM PRETA 25X15CM PRODUZIR MUDAS | UNIDADE | 1.000,00 | 0,00 |
| 59 | ENXADA 2.5 LARGA C/ CABO | UNIDADE | 30,00 | 0,00 |
| 60 | ENXADA ESTREITA | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 61 | ESMERIL | UNIDADE | 45,00 | 0,00 |
| 62 | ESMERILHADEIRA 2200W | UNIDADE | 5,00 | 0,00 |
| 63 | FACAO 16 | UNIDADE | 25,00 | 0,00 |
| 64 | FACAO 18 | UNIDADE | 50,00 | 0,00 |
| 65 | FACAO CORNETA | UNIDADE | 3,00 | 0,00 |

04
 PÁG.
 [Handwritten signature]

| | | | | |
|-----|---|---------|----------|------|
| 66 | FILME PLASTICO UV PARA ESTUFA AGRICOLA 6MX100M 150 MICRAS | ROLO | 1,00 | 0,00 |
| 67 | FURADEIRA 650W | UNIDADE | 10,00 | 0,00 |
| 68 | GALAO PLASTICO 20 LITROS BRANCO | UNIDADE | 30,00 | 0,00 |
| 69 | GARRAFA TERMICA 03 LITRO | UNIDADE | 25,00 | 0,00 |
| 70 | GARRAFA TERMICA 5 LITROS | UNIDADE | 30,00 | 0,00 |
| 71 | GLIFOSATO (MATA TUDO) | LITRO | 75,00 | 0,00 |
| 72 | GLIFOSATO (MATA TUDO) 05 LT | GALAO | 75,00 | 0,00 |
| 73 | GRUPO GERADOR 6KVA | UNIDADE | 2,00 | 0,00 |
| 74 | JOELHO LISO 0,25 ROSCAVEL | UNIDADE | 20,00 | 0,00 |
| 75 | LAMINA DE ROCADEIRAS 3 PONTA | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 76 | LAMINA DE SERRA | UNIDADE | 75,00 | 0,00 |
| 77 | LAMINA PARA ROCADEIRA 1 25,4MM 330X76X2.3 | UNIDADE | 75,00 | 0,00 |
| 78 | LAMINA PARA ROCADEIRA 20 MM 330X76X2.3 | UNIDADE | 75,00 | 0,00 |
| 79 | LANCA CHAMA C/ 1 REGISTRO | UNIDADE | 10,00 | 0,00 |
| 80 | LAPIS CARPINTEIRO | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 81 | LIMATAO FINO | UNIDADE | 5,00 | 0,00 |
| 82 | LIMATAO GROSSO | UNIDADE | 40,00 | 0,00 |
| 83 | LIMPA CONTATOR | UNIDADE | 50,00 | 0,00 |
| 84 | LONA AZUL 8X8 | UNIDADE | 10,00 | 0,00 |
| 85 | LONA PRETA 4MTS X100MTS | UNIDADE | 10,00 | 0,00 |
| 86 | LONA PRETA 8MTS X100MTS | UNIDADE | 10,00 | 0,00 |
| 87 | LUVA DE RASPA | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 88 | LUVA HELANCA 6 FIOS PIGMENTADA | PAR | 150,00 | 0,00 |
| 89 | LUVA LATEX AMARELA MUCAMBO TAMANHO MEDIA E GRANDE P | PAR | 225,00 | 0,00 |
| 90 | LUVA MALHA PIGMENTADA C/SILICONE 4 FIOS | PAR | 225,00 | 0,00 |
| 91 | LUVA VAQUETA | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 92 | MACHADO | UNIDADE | 2,00 | 0,00 |
| 93 | MANGUEIRA PRETA 3/4 | METRO | 1.000,00 | 0,00 |
| 94 | MANGUEIRA SUCCAO 2 | METRO | 100,00 | 0,00 |
| 95 | MANGUEIRA SUCCAO 3 | METRO | 100,00 | 0,00 |
| 96 | MANGUEIRA TRANCADA TRANSP. 5/16 | METRO | 100,00 | 0,00 |
| 97 | MAQUINA DE REMENDA CAMARA DE AR | UNIDADE | 4,00 | 0,00 |
| 98 | MARTELO 27 MM CABO FIBRA EMBORRACHADO | UNIDADE | 50,00 | 0,00 |
| 99 | MASCARA DESC. C VALVULA KSN | UNIDADE | 225,00 | 0,00 |
| 100 | MOTOBOMBA AUTO ESCOVANTE GASOLINA 2 | UNIDADE | 3,00 | 0,00 |
| 101 | MOTOBOMBA AUTO ESCOVANTE GASOLINA 3 | UNIDADE | 3,00 | 0,00 |

PÁG.
 Nº 05
[Handwritten signature]

| | | | | |
|-----|---|------------|--------|------|
| 102 | OCULOS DE PROTECAO | UNIDADE | 225,00 | 0,00 |
| 103 | PA DE BICO C/ CABO | UNIDADE | 125,00 | 0,00 |
| 104 | PA QUADRADA C/ BICO | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 105 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 1 X 3 | UNIDADE | 200,00 | 0,00 |
| 106 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 1 X 4 | UNIDADE | 175,00 | 0,00 |
| 107 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 1 X 5 | UNIDADE | 110,00 | 0,00 |
| 108 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 1 X 6 | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 109 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 1 X 7 | UNIDADE | 175,00 | 0,00 |
| 110 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 1 X 8 | UNIDADE | 110,00 | 0,00 |
| 111 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 1/4 X 5/8 | UNIDADE | 250,00 | 0,00 |
| 112 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 3/4 X 3 | UNIDADE | 150,00 | 0,00 |
| 113 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 3/4 X 4 | UNIDADE | 150,00 | 0,00 |
| 114 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 3/4 X 5 | UNIDADE | 150,00 | 0,00 |
| 115 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 3/4 X 6 | UNIDADE | 150,00 | 0,00 |
| 116 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 7/8 X 3 | UNIDADE | 175,00 | 0,00 |
| 117 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 7/8 X 4 | UNIDADE | 175,00 | 0,00 |
| 118 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 7/8 X 5 | UNIDADE | 175,00 | 0,00 |
| 119 | PARAFUSO SEXTAVADO G5 UNC 7/8 X 6 | UNIDADE | 175,00 | 0,00 |
| 120 | PERNEIRA DE BIDIN ATE COBRA | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 121 | PERNEIRA DE RASPA | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 122 | PICARETA C/ CABO | UNIDADE | 22,00 | 0,00 |
| 123 | PNEU COM CAMERA P/ CARRO DE MAO | UNIDADE | 50,00 | 0,00 |
| 124 | PORCA SEXT. 1/2 | UNIDADE | 250,00 | 0,00 |
| 125 | PREGO P/ PONTE 1 X 2 X 20 CM | QUILOGRAMA | 175,00 | 0,00 |
| 126 | PREGO P/PONTE 3/8X10 CM | QUILOGRAMA | 200,00 | 0,00 |
| 127 | PREGO P/PONTE 3/8X15 CM | QUILOGRAMA | 200,00 | 0,00 |
| 128 | PREGO P/PONTE 3/8X20 CM | QUILOGRAMA | 200,00 | 0,00 |
| 129 | PULVERIZADOR GUARANY 10LTS | UNIDADE | 10,00 | 0,00 |
| 130 | PULVERIZADOR JACTO COSTAL 20 LT | UNIDADE | 50,00 | 0,00 |
| 131 | ROCADEIRA GASOLINA SERIE 1000 42,7CC | UNIDADE | 30,00 | 0,00 |
| 132 | TALABARTE TIPO Y | UNIDADE | 10,00 | 0,00 |
| 133 | TELA PRETA PARA ESTUFA TRINTA PORCENTO RETENCAO SOLAR | ROLO | 2,00 | 0,00 |
| 134 | TELA TAPUME | UNIDADE | 100,00 | 0,00 |
| 135 | THINNER 900ML | UNIDADE | 50,00 | 0,00 |
| 136 | TINTA ESMALTE SINTETICO 3600 | UNIDADE | 50,00 | 0,00 |



| | | | | | | |
|-----|--|--|---------|-------|--|------|
| 137 | TINTA SPRAY | | UNIDADE | 50,00 | | 0,00 |
| 138 | TRENA PROFISSIONAL 8M | | UNIDADE | 30,00 | | 0,00 |
| 139 | VASSOURA PARA GRAMA C/ CABO | | UNIDADE | 45,00 | | 0,00 |
| 140 | VASSOURA PARA GRAMA COM REGULAGEM C/ CABO | | UNIDADE | 45,00 | | 0,00 |
| 141 | VASSOURAO C/CABO GARI | | UNIDADE | 75,00 | | 0,00 |
| 142 | VENENO CYPERMETRIL 1000 ML | | LITRO | 30,00 | | 0,00 |
| 143 | VENENO K-OTHINE CE 25 30 ML | | FRASCO | 50,00 | | 0,00 |

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente aquisição se faz necessária devido o suprimento e manutenção na execução de serviços de rotina, e para atender as secretarias de: Agricultura, Obras e Urbanismo, do município de São João do Araguaia-Pa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, conforme necessidade dos FUNDOS MUNICIPAIS, Secretarias Municipal e Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação.

4.2. A entrega do objeto será e terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Administração (secretaria geradora da demanda), com atribuições específicas devidamente designadas pelo Responsável da pasta, o qual ao final dos trabalhos de conferência emitirá laudo em relação ao objeto e/ou serviço entregue e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3. Os objetos deverão ter garantias de fábrica (dos itens que couber).

4.4. Os objetos e/ou equipamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponder às especificações constantes do edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste edital.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

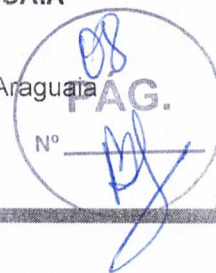
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

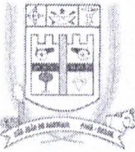
10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

11. DO REAJUSTE.

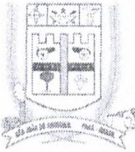
11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA E EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. A quantidades de objetos e/ou materiais a serem comprados (adquiridos) com a contratação pleiteada, será de acordo com as demandas geradas pelos FUNDOS MUNICIPAIS, Secretarias Municipal e Prefeitura Municipal de São João do Araguaia deste município, ou seja, sem quantidade nem periodicidade prefixadas

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

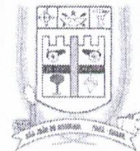
13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ _____

15. DA VIGENCIA.

15.1. A ata de Registro de preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.

15.2. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos materiais e/ou objetos, estarão contemplados no orçamento de **2023 (credito orçamentário)**.

16.1.1. Segundo a normativa da advocacia geral da união (agu) de nº 20, de 1º de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve expedir a presente orientação normativa: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

16.1.2. Acórdão nº 1279/2008 do TCU, já decidiu que: registro de preço não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão.




em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária.

- 16.1.3. O decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011, no artigo 91, cita: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 16.1.4. Licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o decreto 7.892/2013, artigo 7º, § 2º.

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

São João do Araguaia/PA, 20 de março de 2023.



MANOEL DA SILVA BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Obras
Portaria nº 005/2021